

BOLETIM OFICIAL 001/2018

RESOLUÇÃO

R. DIR-CBDV/N.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

R.DIR-CBDV/N.º 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

SÃO PAULO - SP, 03 DE JANEIRO DE 2018.

José Antônio Ferreira Freire
Presidente

R. DIR-CBDV/N.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 58, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade de redefinir os parâmetros e critérios para pagamento de pró-labore a profissionais técnicos participantes dos eventos realizados e cancelados pela CBDV, das fases de treinamento das Seleções Brasileiras e as bolsas incentivo;

Considerando a necessidade da manutenção das equipes técnicas permanentes;

Considerando, ainda, a necessidade de readequação do ato normativo à efetiva demanda dos trabalhos realizados, **RESOLVE**:

Art. 1º Definir os valores dos pró-labores a serem pagos aos especialistas e profissionais de apoio às comissões técnicas paraolímpicas, quando das suas intervenções, em fases de treinamento das seleções brasileiras ou em competições nacionais e regionais.

- I. Categoria A – Coordenadores em geral e delegado técnico: R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)/dia;
- II. Categoria B – Técnico, médico e classificador oftalmológico: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)/dia;
- III. Categoria C – Assistente técnico, preparador físico, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, enfermeiro e fisiologista: R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)/dia;
- IV. Categoria D – Staff técnico: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)/dia;
- V. Categoria E – Técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, massoterapeuta, Apoio: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)/dia;

Parágrafo ÚNICO - Dos valores referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput, serão concedidos aos seus beneficiários deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Art. 2º Serão concedidas bolsas aos integrantes das comissões técnicas das seleções permanentes observando-se as seguintes categorias e valores de referência:

I. Coordenadores:

- a) Nível I – R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)
- b) Nível II – R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)
- c) Nível III – R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)
- d) Nível IV – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
- e) Nível V – R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

II. Técnicos:

- a) Nível I – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
- b) Nível II – R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)
- c) Nível III - R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)
- d) Nível IV – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
- e) Nível V – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- f) Nível VI – R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

III. Assistentes Técnicos:

- a) Nível I – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
- b) Nível II – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
- c) Nível III – R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)
- d) Nível IV – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- e) Nível V – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- f) Nível VI – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

IV. Atletas – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Parágrafo 1º - Dos valores referidos nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” dos incisos I, II e III, do caput, serão concedidos aos seus beneficiários deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Parágrafo 2º - Os níveis dos quais aludem os incisos I, II e III deste artigo, serão determinados considerando o número de participantes de modalidades, resultados em competições internacionais bem como avaliação subjetiva da direção técnica, que deverá, ao determinar o nível do profissional, fundamentar nos termos deste parágrafo, ressaltando os casos em que a modalidade obtiver medalhas em Jogos Paralímpicos ou Jogos Mundiais, quando obedecerá os seguintes critérios:

I. Técnicos:

- a) Medalhista de bronze – se equipara ao nível IV;
- b) Medalhista de prata – se equipara ao nível V;
- c) Medalhista de ouro – se equipara ao nível VI;

II. Assistentes Técnicos:

- a) Medalhista de bronze – se equipara ao nível IV;
- b) Medalhista de prata – se equipara ao nível V;
- c) Medalhista de ouro – se equipara ao nível VI;

Parágrafo 3º - As bolsas das quais aludem os incisos I, II e III deste artigo, serão concedidas pelo presidente, por orientação da direção técnica e ouvida, quanto a viabilidade orçamentária, a direção financeira.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 4º Fica revogada a R. DIR-CBDV/N.º 001, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

José Antônio Ferreira Freire
Presidente

Helder Maciel Araújo
Secretário Geral

Rosane Barros Nascimento
Diretora Administrativo-financeira

R.DIR-CBDV/N.º 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

A DIRETORIA EXECUTIVA da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 58, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade de redefinir os parâmetros e critérios para a concessão de AUXÍLIO VIAGEM a atletas, Comissões Técnicas de Modalidades, Membros das equipes de Classificação funcional e Médica e dirigentes da CBDV participantes de atividades relacionadas com as etapas de treinamento, avaliação e reavaliação no Brasil ou em competições internacionais, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de “AUXÍLIO VIAGEM” a participantes em atividades nas etapas de treinamento, avaliação e reavaliação no Brasil, e integrantes de delegações em competições internacionais, a ser concedido em um único pagamento.

Art. 2º. O Auxílio Viagem, que será concedido antecipadamente à data do embarque, terá os seguintes valores:

- I. Atletas - R\$ 90,00 (noventa reais) por dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- II. Chefe e Sub-Chefe de Missão – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- III. Profissionais técnicos com formação de nível superior e coordenadores técnicos de equipes por modalidade – R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- IV. Profissionais técnicos sem formação de nível superior – R\$108,00 (cento e oito reais) por dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;

Art. 3º. Na concessão de auxílio viagem para os dirigentes e funcionários da CBDV, observar-se-á o disposto abaixo:

- I. Membros da Diretoria Executiva, equivalente ao valor concedido ao Chefe e Sub-chefe de Missão, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- II. Gerente e coordenador, equivalente ao valor concedido aos Profissionais técnicos com formação de nível superior e coordenadores técnicos de equipes por modalidade, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- III. Analista, assistente, auxiliar e apoio, equivalente ao valor concedido aos profissionais técnicos sem formação de nível superior, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;

Parágrafo único. A concessão do AUXÍLIO VIAGEM aos integrantes de delegação da CBDV não poderá ser cumulada com nenhum outro benefício oferecido por esta.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a R.DIR-CBDV/N.º 002, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

José Antônio Ferreira Freire
Presidente

Helder Maciel Araújo
Secretário Geral

Rosane Barros Nascimento
Diretora Administrativo-financeira